



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EDITAL Nº 2/2025/DETRAN-CPLMS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025/DETRAN-RO
AMPLA CONCORRÊNCIA

(Processo Administrativo nº 0010.066941/2024-72)

RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Encerramento do recebimento de propostas e abertura da sessão pública: 10/03/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 926002		Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/02/2025	
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Licenças de Software de Apoio Técnico da CTI - Checkpoint, para atendimento as necessidades técnico-administrativas deste DETRAN/RO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.			
Valor Estimado da Contratação (Global): R\$ 3.179.801,20 (três milhões, cento e setenta e nove mil oitocentos e um reais e vinte centavos)			
Registro de Preços? SIM	Vistoria: Não	Instrumento Contratual: Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços	
Forma de Adjudicação: Menor Preço por item	Modo de disputa: aberto	Intervalo mínimo entre lances: 1%	
Licitação Exclusiva ME/EPP? não	Reserva Cota ME/EPP? não	Exige amostra/demonstração? não	
Planilha de custos e formação de preços: Não			
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação/complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro se outro prazo não for concedido no chat de mensagens			
E-mail para contato: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com			

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/DETRAN-RO

AMPLA CONCORRÊNCIA

(Processo Administrativo nº 0010.066941/2024-72)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o (a) Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de seu pregoeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “**ABERTO**”, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, SRP, AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 21.675/2017 e Decreto Estadual 28.874/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo como interessada a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [https:// www.comprasnet.gov.br](https://www.comprasnet.gov.br).

1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

1.6. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, **e-mail para contato:** cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. **Do objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de Licenças de Software de Apoio Técnico da CTI - Checkpoint, para atendimento as necessidades técnico-administrativas deste DETRAN/RO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (0054859119).

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no anexo I do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesas.

2.4. **Da amostra:** Não será exigido amostra.

2.5. **Do instrumento contratual:** Termo de Contrato (item 22 do termo de referência) e Ata de Registro de Preços (item 18 do Termo de Referência).

2.6. **Da garantia contratual:** Não serão exigidas Garantias Contratuais.

2.7. **Do reajuste contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 23 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. **Do prazo, local e condições:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 12 e subitens do Anexo I – Termo

de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 29 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da Adesão: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da Vigência de Ata de registro de preços: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Da fiscalização e acompanhamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 28 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e mail: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com, sendo certo que deverá ser confirmado o recebimento pelo Pregoeiro ou, ainda, poderá ser protocolado junto a Sede deste DETRAN/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Dr. José Adelino, n.º. 4.447 – Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

3.1.2. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar quaisquer empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.5 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.5.1.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.3. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.5.4. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.5. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme disposição constante no item 10.1 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

4.5.6. Sobre a participação de cooperativas, ficam aquelas estabelecidas no item 10.1 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema compras.gov.br não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta)**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1%.**
- 7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.
- 7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
- 7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.
- 7.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.10.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.10.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.10.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.10.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.10.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.10.2.2. empresas brasileiras;

7.10.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.10.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.2.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O (a) Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.3.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. Em caso de aparente inexecuibilidade, caberá a Licitante apresentar planilha de composição de custo, contrato anterior, nota de empenho e/ou notas fiscais que comprove a exequibilidade.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame. □□□□□□

9.9. Ressalvados os documentos passíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro, para fins de habilitação:

9.10. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.10.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.11. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

9.11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.11.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.11.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.12.1. Os critérios de qualificação econômica-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 21.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

9.13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 21.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

9.14.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.14.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.14.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14.4. Da Declaração do atesto de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o que deve ser providenciado, ante a obrigação do art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, ficam aquelas estabelecidas nos **subitens 21.4.6 do Anexo I – Termo de Referência**.

10. DO RECURSO

10.1. Conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso em face de:

I- Julgamento das propostas;

II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III- Anulação ou revogação da licitação;

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso:

I – O prazo para manifestação é de no mínimo 10 (dez) minutos;

I I- Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

III- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo.

10.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. Para justificar e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do acatamento de sua intenção de recurso.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis. Caso não reconsidere, deverá remeter o recurso à autoridade competente para julgamento, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, de acordo com o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/21.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento, conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado o prazo à interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, bem como renovado as quantidades prevista neste instrumento.

15.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.7. Nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do Sei!, no sítio do Governo do Estado de Rondônia.

15.10. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.11. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.

15.12. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);

15.13. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.

15.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

15.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.14.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.14.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.15. Para o cadastro reserva disposto no item 15.14.2.1 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.16. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.17. O registro a que se refere o item 15.14.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.18. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.19. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.14.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.20.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.20.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.20.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.20.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DA ADESÃO

16.1. A adesão à Ata de Registro de Preço será regida nos termos do artigo nº 124 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, o qual estabelece:

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

16.2. Nos termos do Artigo 124 do Decreto Estadual 28.874/2024, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

16.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

17.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

17.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

17.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

17.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

17.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

18. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS E EXTINÇÃO PREMATURA DA ATA DE REGISTRO

18.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

- 18.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
- 18.3. A revisão de preços precederá de requerimento:
- 18.4. I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou
- 18.5. II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.
- 18.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 18.9. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 18.10. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 18.11. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 18.12. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 18.13. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

18.2. Será divulgada a ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://consulta.detran.ro.gov.br/>.

18.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: <https://consulta.detran.ro.gov.br/> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

18.12. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18.13. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

20. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, que serão juntados no sistema compras.gov, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0057252415);

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços (0057252603);

ANEXO III - Carta Proposta (0057252698)

ANEXO IV - Dados do representante (0057252735);

ANEXO V - Termo de Confidencialidade (0057252760);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços (0057252832).

ANEXO VII - Solicitação de Adesão a ata de Registro de Preços (0057254050).

ANEXO VII - Minuta do contrato item 05 (0057388815);

ANEXO VII - Mapa de Risco (0057322272).

Flávia Lemos Felício
PREGOEIRA DETRAN-RO
Cadastro nº 300092908



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Pregoeiro(a)**, em 14/02/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 17/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057415115** e o código CRC **A91ED768**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0010.066941/2024-72

SEI nº 0057415115



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE APOIO TÉCNICO DA CTI - CHECKPOINT

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO

Unidade Administrativa: Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com consonância com o o artigo 42, inciso XIII do Decreto Estadual nº 28.874/24, tendo a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para aquisição de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, contendo os parâmetros e informações necessárias para a definição precisa do objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 0053782062) e conforme estabelecido no art. 40 do Decreto 28.874/2024 a elaboração do Mapa de Risco e da Matriz de Risco contido no mesmo ETP, promovidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - DETRAN-CTI.

3. DIRETRIZES E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente Contratação esta alinhada com o Planejamento Estratégico da Instituição ID 0043201149, mais especificamente no Eixo: Gestão; Desafio: Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI; Indicador: Índice de Disponibilidade dos serviços críticos e portal do DETRAN; Meta Percentual: 98%. No tocante ao disposto no art. 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o projeto também esta previsto no Plano de Contratações Anual, Processo Nº 0010.072060/2024-91.

4. DA DEFINIÇÃO DO DO OBJETO, OBJETIVO E QUANTITATIVO

4.1. Do Objeto ☐

Constituem objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preço para Futura Contratação de empresa especializada para futura aquisição de Licenças de Software de Apoio Técnico da CTI - Checkpoint, para atendimento as necessidades técnico-administrativas deste DETRAN/RO, conforme especificações constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas e Tabela abaixo.

4.2. Do Objetivo

- Aproveitamento máximo das demais Ferramentas e Softwares existentes no DETRANRO e instaladas em Servidores Windows;
- Substituir o Serviço de Email Interno do DETRANRO (Zimbra);
- Gerenciamento de Business Intelligence ativo
- Manter o funcionamento do Office no DETRANRO
- Atualizar as bases de banco de dados defasadas
- Remover problemas de compatibilidade entre sistemas e a versão do Banco de Dados SQL
- Continuidade dos acessos virtuais nos ambientes Windows
- Inspeção através de análise comportamental;
- Detecção de ameaças baseadas em Machine Learning;
- Analise e inspeções avançadas de tráfego web;
- Integração com recursos e aplicações em diferentes ambientes e nuvens públicas;
- Análise avançada de incidentes e remediação.

Das Especificações Técnicas/Das Quantidades do Objeto

LICENÇAS CHECKPOINT

Item	Descrição	Quantidade Prevista
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansão de licença do Harmony Mobile)	722
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1574
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1574
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	1612

4.3. Das Especificações Técnicas Mínimas

Todas as Especificações Técnicas encontram-se descritas detalhadamente no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA** - Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

4.4. Instalação e Garantia

4.4.1. Serviços completos de instalação, configuração, testes, ajustes em produção, documentação e Hands-On, no ambiente disponibilizado pela Administração.

4.4.2. Todas as despesas relacionadas ao subitem "4.3.1" supracitado, abrangendo, inclusive, instalação e ajustes de plataforma operacional, configurações, testes em produção, alimentação, locomoção e estadia de equipe técnica, deverão ser de responsabilidade da empresa.

4.4.3. A garantia para os produtos licitados, deverá ser a fornecida pelo fabricante, ficando sob encargo da proponente/fabricante, todos os trâmites necessários a fim de solucionar os problemas que surgirem, assim como a realização do atendimento de primeiro nível de todos as solicitações.

4.4.4. A garantia que trata o subitem "4.3.3", através da fabricante deverá conter as seguintes características mínimas: Serviços de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou remoto, modalidade 24 x 7 direto com fabricante, sem limite de chamados, pelo período descrito no Anexo I deste Termo de Referência em seus respectivos itens, visando prestar orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou, caso necessário, manutenção remota.

4.4.5. O Hands-On que trata o subitem "4.3.1", deve incluir transferência de Tecnologia oficial, online, devendo seguir a emenda mínima do fabricante para utilização da ferramenta.

4.4.6. A garantia no tocante ao Serviço de Suporte, deverá possuir no mínimo 03 (três) níveis de classificação dos chamados abertos, conforme tabela a seguir:

Nível	Descrição	Prazo Máximo	Classe	Responsável
01	Configurações (Novas e/ou Corretivas), Análises, Diagnósticos Diretos, Instalações, Atualizações e Reuniões de Nivelamento.	05 (cinco) dias	Normal: 05 dias Crítico: 01 dia/24 hrs	Empresa
02	Configurações (Novas e/ou Corretivas), Análises, Diagnósticos Diretos, Instalações, Atualizações, que impactem diretamente em toda a estrutura da Solução, assim como requiram pelo Compliance do fabricante execução de nível avançado ou que tratem-se de implementação com menos de 90 (noventa) dias de criação.	45 (quarenta e cinco) dias	Normal: 45 dias Crítico: 15 dias	Fabricante
03	Configurações (Novas e/ou Corretivas), Análises, Diagnósticos Diretos, Instalações, Atualizações, criadas especificamente para nosso cenário ou que requiram pelo Compliance do fabricante execução de nível Sênior.	60 (sessenta) dias	Normal: 60 dias Crítico: 25 dias	Fabricante

4.4.7. O período de garantia deverá ser contado a partir da entrega e aceitação do objeto, após o recebimento definitivo;

4.4.8. A garantia do fabricante está descrito na especificação técnica de cada Item.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os materiais enquadram-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021**, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

5.2. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público, entendimento que encontra amparo nos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara e também adotado em contratações similares celebradas por outros órgãos da Administração Pública.

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Situação Atual

Trata o estudo em questão de expansão e complementação de Licenças Checkpoint, adotada por esta Autarquia como ferramenta técnico-administrativa padronizada, em todos os computadores e servidores e consequentemente suas versões para Data Center e Desktops, estando atualmente em pleno funcionamento, através do firewall Checkpoint 7000, que possui em sua estrutura as licenças Harmony Mobile em uso, licenças CLOUD GUARD SAAS e integração com WAAP, ferramenta esta pretendida de aquisição/atualização frente a atual WAF.

Cabe citar que a Padronização do Firewall e seus módulos Checkpoint, ocorre em pleno uso a mais de 08 (oito) anos no DETRANRO.

Informamos ainda que as mesmas acompanham a necessidade de proteção do ambiente em Nuvem do Office, todavia, em contato com o fabricante acerca de tal necessidade e ademais em andamento, por tratar-se de fornecimento de licenças em ambiente já padronizado, sendo comum a todas as revendas autorizadas a comercialização de tais licenças, motivado principalmente pela possibilidade de economia de escala com a licitação em conjunto (a ser comprovado no item 11 deste Estudo), foram adicionadas mais 02 licenças Checkpoint (Harmony Mobile e WAAP).

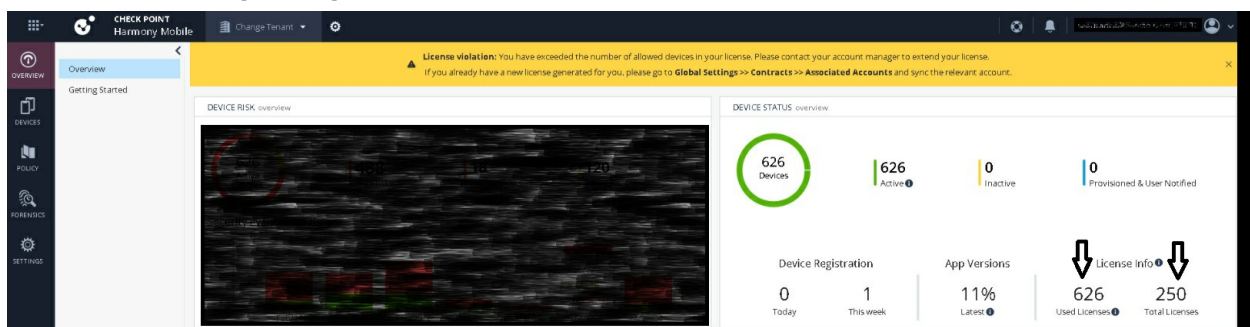
Tais expansão/atualização de Licenças existentes, visa garantir a proteção cabível e relacionável entre elas, aproveitar a economia de escala de fornecimento conjunto e os diversos benefícios apresentados a seguir.

6.2. Da Necessidade

6.2.1. Licenças Checkpoint

Cabe ressaltar que as licenças em questão, fazem parte de um cenário padronizada para tal fabricante a mais de 08 (oito) anos. No tocante as licenças Checkpoint pretendidas (**CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (ITEM 01)** (Expansão de licença do Harmony Mobile), **CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (ITEM 02)** (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced), **CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (ITEM 03)** (CloudGuard SaaS WAF Premium) e **CP-INFINITY-XPR-5Y (ITEM 04)** (Extended Detection/Prevention & Response - 5y), segue abaixo a justificativa da necessidade.

Quanto a **EXPANSÃO DE LICENÇA DO HARMONY MOBILE (ITEM 01)**, informamos que trata-se de expansão direta e urgente das atuais em uso, as quais devido a aquisições recentes de ativos de TI (280 Tablets e 250 Celulares), acresceram mais 530 Unidades, estando 250 unidades licenciadas adquiridas anteriormente, face as 626 unidades em uso (vide imagem a seguir), demonstrando um déficit real de **376 unidades**, acrescido da expansão prevista de 70 Tablets e 62 Celulares (possivelmente 130 unidades), todas sem proteção devida, causando um risco a instituição, que por sua vez podem ser exploradas para alcance por exemplo aos dados da instituição na nuvem do Office 365 a qual tais dispositivos tem acesso.



Cabe citar, que fora verificada a possibilidade de novas adições de dispositivos móveis nos projetos em estudo para implantação nesta CTI/DETRANRO, como: Blitz Seletiva Etapa 02 (02 Tablets por município para Reconhecimento Facial na Coleta Biométrica, 102 aproximadamente), Telefonia Digital (01 por Telefone de Diretores e Chefia, 120 aproximadamente) e Bunkers (01 para cada um, 04 aproximadamente), significando novas adições previstas e possíveis de aproximadamente **226 unidades adicionais previstas** futuras dentro de 2024. Com isto totalizando ao fim aproximadamente 602 Licenças, as quais serão acrescida uma margem de expansão/erro de cálculo de 20%, somam ao fim **totalizando ao fim aproximadamente 722 unidades** nos próximos 12 meses.

Além destas, temos a **PROTEÇÃO PACOTE OFFICE365 HARMONY EMAIL ADVANCED (ITEM 02)**, que trata da proteção na nuvem integrada ao Firewall Checkpoint adquirido, camada esta complementar de segurança para proteger a integridade dos dados na Nuvem, impossível de ser implementada com outra solução que não o Checkpoint, por impactar na troca de toda nossa solução de segurança (acrescentando ainda a proteção em nuvem pretendida) para consegui-lo, o que por sua vez motivou a inserção de tal item, sendo assim, considerando que é indispensável a proteção dos dados, com a implantação de usuários na nuvem O365 é obrigatória a proteção dos mesmos, mantendo-se o padrão de Segurança de Firewall existente (Checkpoint) e internamente notoriamente bem sucedido, motivo inclusive da padronização.

No tocante a análise de soluções possíveis que não a expansão da solução padronizada já existente, Informamos ainda que foram utilizados como referência os melhores fabricantes do segmento por possuírem todas as funcionalidades existentes/prestendidas, utilizando como base a entidade Gartner, sendo comparado fabricantes como Palo Alto, Checkpoint, FortiNet e Microsoft (item 9.2.1 do ETP), todavia, conforme exposto no item 7.4 do ETP e 9.4 do TR, trata-se de ferramenta padronizada em pleno uso a mais de 08 (oito) anos, a qual abrange a funcionalidade em questão, estando ainda no Quadrante Gartner e em pleno atendimento aos critérios técnicos ao contrário das demais. Cabe ainda informar que tal proteção atualmente é realizada pela ferramenta ForcePoint, a qual esta em processo de renovação (0010.066325/2024-11) sem tal funcionalidade, tendo em vista o Email atual (Zimbra) estar em migração definitiva para o office (parcialmente migrado em 2021), motivo pelo qual a proteção já existente fora migrada para tal ferramenta, mantendo os mesmos critérios anteriores da padronização (Homogeneidade de ferramentas, Unificação da Gestão, Redução de Interações, dentre outros) existente.

Ainda nesta seara, fora analisada a Gartner por ser referência internacional em análises técnicas, "<https://www.gartner.com/reviews/market/email-security>", aonde a mesma recomenda:

"Look for email security solutions that use ML- and AI-based anti-phishing technology for BEC protection to analyze conversation history to detect anomalies."

"De acordo com o Gartner, uma recomendação para a segurança de e-mail é procurar soluções que usem tecnologia anti-phishing baseada em IA e ML para analisar conversas e detectar anomalias."

Com a adoção a solução de colaboração de email do Office365, analisando o mercado o que ele oferece, a melhor linha de defesa é utilizar uma solução que trabalhe inline no Exchange Online e com base nos ranking a solução de Email Security da Checkpoint atende todas as recomendações do Gartner, havendo com a padronização a vantajosidade financeira, administrativa e gestora, pois ele irá fazer parte de um bundle de desconto e da Solução já existente e em pleno uso e domínio a mais de 08 (oito) anos.

Portanto, por termos aproximadamente 1431 usuários ativos (vide imagem abaixo), acrescido de possíveis contratações previstas (colaboradores, terceirizados, estagiários) que necessitam de tais licenças, estimadas em 10% (143), temos a quantidade aproximada e estimada **totalizando aproximadamente 1574 unidades**, uma para cada licença Office.

Dando continuidade, neste cenário, visando a economia de escala prevista, temos a **CHECKPOINT CLOUDGUARD APPSEC (ITEM 03)**, que em função da atual e crescente demanda do volume de dados e dos serviços e aplicações oferecidos pelo DETRAN-RO a sociedade rondoniense, a atual infraestrutura de segurança da informação, necessita que esteja provida com o perímetro de segurança mais estável, robusto e com nível elevado de segurança aderente com a natureza desta instituição que possui informações de natureza crítica ou sensível. O DETRAN-RO possui atualmente em operação os Firewalls do fabricante Checkpoint, sendo uma solução robusta e dinâmica que atende as necessidades técnicas e critérios de segurança da instituição, adquirido por meio de processo licitatório realizado em 2017. Os equipamentos, em funcionamento a mais de 6 anos obtiveram bom desempenho e não há registro de danos ou prejuízos causados por invasões ou falhas de segurança durante seu tempo de uso. Conforme divulgação dos veículos de comunicação, nos últimos anos diversas instituições públicas, foram alvos de ações maliciosas, com destaque para invasões de sites oficiais, degradação ou até indisponibilidade de recursos e serviços e exposição de vulnerabilidades, causando assim prejuízos não somente ao erário, mas também reflexos negativos para a sociedade.

Devido a esse aumento considerável de ameaças, fabricantes tem buscado soluções eficazes para obter do melhor desempenho dos Firewalls e ao mesmo tempo prover inteligência proativa reunindo as mais diversas funcionalidades na camada de aplicação, resultando no conceito de Web Application Firewall (WAF) ou WebApplication and API Protection (WAAP). A tecnologia evoluiu e foram criadas tecnologias para Segurança de Aplicações Web para analisar e proteger ameaças que estão além da capacidade dos firewalls tradicionais, criando uma barreira entre serviço baseado na web e as principais ameaças. Uma solução de segurança de aplicações Web, globalmente, impede a exposição de dados não autorizada em um site ou aplicativo baseado na web, filtrando e bloqueando automaticamente o tráfego de dados potencialmente maliciosos, além de permitir a definição de regras para evitar os ataques mais comuns.

Mais especificamente, a tecnologia deve ser capaz de rapidamente superar uma ampla variedade de questões relacionadas à segurança, identificar e realizar análise de risco, examinando parâmetros como perfil do usuário, padrões da sessão do usuário e a forma como os usuários normalmente interagem com a aplicação. Deve conter as assinaturas de robôs conhecidos e resetar conexões provenientes destes robôs, e prover o mínimo impacto no ambiente do Datacenter, estatísticas e visibilidade de acesso as páginas publicadas na Web, além de proteger os sistemas web das principais ameaças contidas no OWASP Top 10 (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>).

Depreende-se assim a necessidade desta nova camada de proteção, que tenha a capacidade de tomar ações rápidas para conter ameaças com rapidez e eficiência e potencializar o desempenho para aplicações web do DETRAN-RO. Dentre as novas funcionalidades integradas e proativas esperadas pelo Firewall pretendidas por essa nova aquisição de serviço, podemos destacar algumas essenciais para o DETRAN-RO:

- Inspeção através de análise comportamental;
- Detecção de ameaças baseadas em Machine Learning;
- Análise e inspeções avançadas de tráfego web;
- Integração com recursos e aplicações em diferentes ambientes e nuvens públicas;
- Análise avançada de incidentes e remediação.

Para o atendimento imediato da demanda existente, todo o gerenciamento da solução deverá ser a partir de um portal em nuvem, capaz de proteger aplicações em diferentes ambientes e em qualquer arquitetura, prevendo expansão potencial futura de aplicações para ambiente de nuvem pública, existindo a necessidade que essa gerência seja centralizada em nuvem, a partir de um único portal centralizado, para administração de todas as soluções de segurança no ambiente da instituição. Assim, com esta aquisição busca-se adicionar uma camada adicional de segurança para aplicações Web que o DETRAN-RO disponibiliza, com uma solução moderna, robusta e com gerência em ambiente único, confirmando-se a necessidade de uma solução integrada ao atual ambiente de segurança de redes. Sendo assim, considerando todo o acima exposto e o método de licenciamento apresentado o qual baseia-se no número de conexões, durante o estudo fora verificado o consumo médio 04 (quatro) milhões de conexões por semana, ou seja, 16 (dezesseis) milhões por mês (apenas com o site/detrannet e webmail), totalizando 192 milhões por ano, sendo acrescido aproximadamente 70 (setenta) milhões de conexões dos demais sistemas (com volume bem inferior aos 02 supracitados), que totalizam 262 milhões de conexões por ano, sendo ao fim acrescentada a quantidade de 20% disto (52 milhões), somando aproximadamente 314 milhões.

	simuladoprova.detran.ro.gov.br	Web Application	10.30.3.8	AppSec ...		...
	transparencia.detran.ro.gov.br	Web Application	10.30.3....	AppSec ...		...
	validacaobiometrica.detran.ro.	Web Application	10.30.3.6	AppSec ...		...
	webmail.detran.ro.gov.br	Web Application	10.30.3....	AppSec ...		...

Numero de conexões semanais com email

Name	Family	Tags	Profile	Practices
 agendaatendimento.detran.ro	Web Application	10.30.3....	AppSec ...	 ...
 autenticador.detran.ro.gov.br	Web Application	10.30.3....	AppSec ...	 ...
 authcore.detran.ro.gov.br	Web Application	10.30.3....	AppSec ...	 ...
 detran.ro.gov.br	Web Application	10.30.3....	AppSec ...	 ...

Numero de conexões semanais com site e portal detrannet

Dado o método de licenciamento não fracionado e medido em centenas, temos o volume **ao fim de aproximadamente 04 unidades de licença**, cada uma com suporte a 100 (cem) milhões de conexões, totalizando as 400 milhões justificadas.

Por fim, cabe ainda citar que o Item 03 refere a solução de WAF com proteção em API, a qual fora estudada com base em nosso cenário que já possui solução em uso atualmente, havendo extremo critério para tal troca, com comparação direta. No tocante a solução da F5, o formato Appliance físico e o decorrer dos anos utilizados nos deparamos por diversas vulnerabilidades no próprio F5 e de vulnerabilidades críticas colocando em riscos nossas aplicações que passam por ele, conforme comprovado a seguir: <https://www.rapid7.com/db/?q=F5&type=nexpose> e <https://www.tenable.com/plugins/nessus/families/F5%20Networks%20Local%20Security%20Checks>. Fizemos ainda consulta na Claroty Team82 que faz análise em diversos setores com pesquisas sobre ameaças e vulnerabilidades em setores críticos e encontramos um estudo de WAF onde é possível fazer by-pass, uma falha enorme, (vide <https://claroty.com/team82/research/js-on-security-off-abusing-json-based-sql-to-bypass-waf>).

A decisão de procurar outra solução foi em relação ao uso de Appliances físicos que geram um custo elevado com troca de equipamentos a cada 5 anos, havendo na solução pretendida a necessidade de contemplação em nuvem em formato 100% SaaS e contemple WAF + Proteção de API + AntiDDoS, conforme as melhores soluções do mercado fazem, agregando ainda a unificação de soluções.

Durante o estudo técnico fora verificada a **existência de subscrições de Orquestramento de software**, algo necessário a esta CTI, sendo aferido a existência de Solução de Orquestramento compatível com o padrão adotado por esta CTI, fabricante **CHECKPOINT**, chamada **CP-INFINITY-XPR (ITEM 04)** que funciona como um Analisador do Comportamento dos Usuários para todas as ferramentas que serão orquestradas, integrando todas as ferramentas Checkpoint pretendidas, ademais existentes e outras aplicações de terceiros, fazendo-as atuarem em conjunto de forma sinérgica e pró-ativa e re-ativa.

Informamos que o item em questão trata-se de uma solução de orquestramento, a qual que integra e analisa o comportamento segregado e unificado das mesmas, atuando como um comportamento similar ao de um SIEM.

Portanto, quando se fala de soluções XDR/XPR que trabalham orquestrando grupos de soluções/ferramentas, é indispensável que as mesmas sejam totalmente compatíveis com o que será orquestrado, sendo assim, ao termos um ambiente Checkpoint com diversas ferramentas/soluções em pleno funcionamento, aonde teremos a expansão das mesmas como é no DETRANRO, é impréterível citar que a mesma deva ser compatível com o que será orquestrado, no caso em tela Checkpoint, fundamentado mais ainda pela padronização adotada a 08 (oito) anos atrás.

Um exemplo pratico de tal funcionamento estudado, seria um dado usuário que possui certo comportamento no Firewall, um certo comportamento no EndPoint e outro comportamento no WAF, todos detectados por cada ferramenta citada como maliciosos, sendo que neste momento o XDR/XPR, de forma unificada consegue integrar e identificar esse comportamento, sendo através dele orquestrada a correção, podendo ser através da criação ou alteração uma regra interna do firewall por exemplo, ou de outra ferramenta para corrigir, havendo diversas aplicações e formas de orquestração.

Quanto a escolha do fabricante para o XDR/XPR, por termos um ambiente de Segurança da informação com a Checkpoint como principal ferramenta padronizada, acrescido da inexistência de ferramenta de orquestração que integre com o mesmo nível junto ao fabricante Checkpoint que não ele mesmo e integre também com terceiros, temos como justificada a escolha do mesmo, sendo demonstrado na tabela de comparações de soluções deste estudo (item 9).

Tal ferramenta, visa diminuir e automatizar o tempo de resposta e ações pro/re-ativas, sempre para situações críticas de falhas, invasões, erros e ademais. Sendo assim, com vistas em automatizar o processo de resposta a incidentes de Segurança da Informação, fornecendo ferramentas adicionais a equipe de Segurança da CTI, a fim de tornar o ambiente o mais seguro e pro/re-ativo possível.

Quanto as quantidades, temos a quantidade do mesmo definida de acordo com o fabricante, sendo conforme tal metrificado através do numero de usuários que irão atuar/utilizar as ferramentas orquestradas, sendo assim, por termos dentre as ferramentas orquestradas ou Acitve Directory com 1431 usuário e estimativa de aumento de ate 1574, nos encontramos adistritos a esta quantidade, tendo em vista ser a mesma que as ferramentas Harmony utilizam para tratar tais usuários por exemplo, chegando ao volume **ao fim de aproximadamente 1574 unidades de licença**, seguindo a mesma metrificação dos usuários de rede, comum ao pacote Harmony (item 02).

Por fim, temos o item 05 de "Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes", dimensionado para "ajustes finos", adaptações, aprimoramentos, configurações avançadas, dentre outros, a fim de garantir o uso máximo dos recursos das licenças de software adquiridas, assim como a integração de tais serviços com os demais existentes e as camadas de segurança da instituição. Portanto, fora dimensionada aproximadamente 01 (uma) Unidade de Serviço Técnico - UST para cada Hora de execução, havendo uma estimativa inicial de 04 (quatro) horas diárias de consumo inicial, somando 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 80 (oitenta) mensais, sendo **no primeiro semestre totalizado 480 (quatrocentas e oitenta) UST's**. Acrescido da estimativa de aproximadamente 12 (doze) horas semanais no segundo semestre, que somam 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando **no segundo semestre 288 (duzentas e oitenta e oito) UST's**. Considerando que a ATA possui 02 (dois) anos de validade, temos a mesma estimativa de consumo por semestre de UST's **para o segundo ano, o que totaliza 576 (quinhentas e setenta e seis) UST's**. Ao fim, somados os 02 anos, estimamos um consumo aproximado de 480 (primeiro semestre) + 288 (segundo semestre) + 576 (Segundo ano), ou seja, **1.344 (hum mil, trezentas e quarenta e quatro) UST's**. Neste momento, cabe considerarmos as diversas implementações e evoluções em andamento, sendo salutar estimar-se uma quantidade de horas para incidentes não previstos e intempéries técnicas relacionadas as implementações dos recursos avançados de segurança, com um volume de 30% do estimado, ou seja, aproximadamente 268 (duzentas e sessenta e oito) UST's, **totalizando ao fim 1612 (Hum mil, seiscentos e doze) UST's**.

Item	Descrição	Quantidade Prevista
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansao de licença do Harmony Mobile)	722
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1574
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1574
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	1612

6.3. **Da Continuidade do Fabricante/Modelo atual - Licenças Checkpoint**

O Estudo trata da aquisição de licenças Checkpoint, a serem implementadas em sua grande maioria em Solução adquirida e em pleno uso pelo DETRAN/RO a mais de 08 (oito) anos, sendo impossível a implementação de tais módulos no Checkpoint de fabricante terceiros, forçando a aquisição de estrutura segregada, o que é inviável por desperdício financeiro, logístico e humano o atendimento do cenário e suas necessidades técnicas com outra marca, conforme exposto abaixo.

Cabe informar ainda que as funcionalidades e evoluções pretendidas com a aquisição fazem parte do ultimo nível de implementação da virtualização de Sistemas e implementação de Nuvem no DETRAN/RO, sendo analisada as soluções de mercado que alcançam o mesmo resultado, como supracitado, não restando duvidas quanto a aderência e alcance técnico, estando inclusive a Solução adquirida checkpoint e seus módulos como líderes de acordo com instituto Gartner, sendo portanto, tecnicamente avaliada internacionalmente por uma serie de entidades que a atestam como as mais eficiente, demonstrando ainda a estabilidade da aquisição.

Vejamos ainda que todos os itens tratam de proteção na nuvem integrada ao Firewall Checkpoint adquirido, camada esta complementar de segurança para proteger a integridade dos dados na Nuvem, impossível de ser implementada com outra solução que não o Checkpoint, por impactar na criação de uma segunda camada inteira de segurança em paralelo e acréscimo de novas rotinas, scripts, métodos, dentre outros. Portanto a padronização, visa a continuidade do padrão já adotada anteriormente para toda nossa solução de segurança (acrescentando ainda a proteção em nuvem pretendida), o que por sua vez motivou a continuidade da padronização em tais segmentos da segurança já em execução inclusive em alguns, sendo assim, considerando que é indispensável a proteção dos dados, com a implantação de usuários na nuvem O365 é obrigatória a proteção dos mesmos, mantendo-se o padrão de Segurança de Firewall existente (Checkpoint) e internamente notoriamente bem sucedido.

Cabe ainda citar, que existem dezenas de rotinas, scripts, API's de integração e interfaces virtuais de comunicação, configurados e em pleno uso na estrutura Checkpoint, as quais afetam os cenários pretendidos com as licenças em questão, sendo impassível de alcance com outro fabricante, alem de tratar-se de expansão apenas. A simples possibilidade de troca para outro fabricante, implicaria em refazer todas dezenas de interações técnicas existentes, assim como permitir uma segunda ferramenta, um segundo Dhashboard de controle, uma segunda rotina completa de execuções para segmento já existente, dentre vários outros motivos de retrabalho.

6.3.1. **Dos Limites e Quantitativos Mínimos de Contratação da Administração**

Conforme exposto e fundamentado no item 9.2.1, existem quantidades mínimas de consumo levantadas para cada Item, as quais seguem abaixo.

Item	Descrição	Quantidade Mínima de Consumo
------	-----------	------------------------------

01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansão de licença do Harmony Mobile)	376
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1431
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1431
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	160

7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

7.1. Da justificativa para Registro de Preços

Quanto à forma de contratação a que se pretende realizar, cabe-nos verificar a legislação específica acerca do Sistema de Registro de preços, sendo esta a metodologia adotada para a pretendida contratação. A Lei 14.133/2024, especificamente em seu artigo 40 inciso II, preconiza que:

“§ 2º O sistema de registro de preços encontra-se disciplinado nos arts. 82 e seguintes. Sua adoção prioritária é mais uma prática destinada a aumentar a eficiência nas contratações públicas.”

Na Lei 14.133/2021, no artigo 85, no inciso I e II, preconiza que:

Art. 85. A Administração **poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:**

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

O Sistema de Registro de Preços, de modo geral, é um procedimento auxiliar das licitações que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema propicia à administração ganho econômico nas compras públicas em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”[1]

O procedimento de registro de preços tem vistas a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa:

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias.

A licitação, nesse caso, considerando todo o acima exposto caracteriza-se pela Imprevisibilidade de Consumo e seus critérios.

Dada a natureza das licenças, assim como a finalidade e metodologia de uso das mesmas, inexistente capacidade de previsão da quantidade exata de consumo das mesmas, havendo diversos fatores técnicos, administrativos, logísticos e até humanos que interferem na execução, impactando no cronograma de consumo, na quantidade de execução e no período, o que por sua vez, significa um consumo das licenças de forma segregada por motivos distintos, concretizando a incapacidade de aferição exata.

Dentre os motivos mais diretos para a incapacidade de previsão de consumo exato, podemos destacar:

1. Migração/Atualização das Licenças Data Center Server dependem de cronograma complexo, extenso e segregado
2. Atualização dos SQL Servers dependem de cronograma complexo, extenso e segregado
3. Numero de Colaboradores a consumir as licenças Office variável
4. Numero de Consumo das Licenças RDS a depender da evolução do DETRANET e suas entregas nos próximos 18 meses.

Assim, uma vez que a sua utilização será efetuada de forma parcelada, per si só, justifica-se o registro de preços, atendendo desta forma aos ditames legais, o que coaduna pela utilização e entregas parceladas, e com a Ata de Registro de Preços será possível aquisições módicas, parceladas para atendimento de acordo com a necessidade do órgão, sem comprometimento quanto à qualidade do produto adquirido.

No caso em tela justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas, por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato e ainda ser considerado necessário e imprescindível ao DETRAN no desempenho das atribuições.

Neste momento cabe citar por exemplo a incapacidade e imprevisibilidade do numero de horas e suporte técnico especializado para a implementação dos serviços e evolução da tecnologia a ser implantada pela equipe de desenvolvimento da CTI quanto aos Bancos de Dados SQL, assim como do consumo das licenças SQL Server, a serem executadas em cronograma próprio dada a complexidade de atualização dos sistemas impactados, devendo ser medido caso a caso com a contratada, para aferição, o que por sua vez impossibilita uma calculo prévio, por inclusive estarmos tratando de tecnologias que impactam todo o segmento da TI e a serem implementadas com atualização da atual.

Por fim, considerando que a contratação formal por meio do Sistema de Registro de Preços viabiliza a efetivação de diversas contratações por meio de um único procedimento licitatório, tal fato implica, diretamente, na redução dos custos operacionais da Administração e dos seus sistemas de controle.

Nesse diapasão, é inviável operacionalmente à aquisição de todos os bens de uma só vez, sendo o fornecimento mediante o Sistema de Registro de Preços a opção mais adequada tendo em vista que é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

Dentre os diversos argumentos técnicos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se ainda os motivos administrativos com a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração.

Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certamente fosse de forma isolada.

No Estado de Rondônia, por força dos incisos I e II, do art. 116 do Decreto nº 28.874/2024, o Registro de Preços será adotado preferencialmente, quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas e for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

7.2. Da Gerência da Ata de Registro de Preços

7.2.1. O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

7.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá uma validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por um igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 28.874/2024, conforme estipulado pelo art. 125 do Decreto supradito, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência dos contratos resultantes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por um igual período, e de acordo com as disposições do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. **Do Pedido mínimo para cada Ordem de Fornecimento**

Em conformidade ao disposto no inciso IV do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo órgão gerenciador, participante ou não participante deverá ser da forma descrita abaixo:

I - **Órgão gerenciador, participante:**

Item	Descrição	Quantidade Mínima de Consumo
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansão de licença do Harmony Mobile)	376
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1431
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1431
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	160

II - **Órgão não participante:**

a) A ordem de fornecimento mínima será 01 (uma) unidade, independente quantitativo registrado.

7.5. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

7.5.1. A alteração da Ata de Registro de Preços deverá respeitar os dispostos nos arts. 132 a 135 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e os arts. 124 ao 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.5.2. Conforme o art. 132 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

7.5.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.5.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme o § 1º do art. 134 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

7.5.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, conforme o art. 135 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e deverá observar os seguintes requisitos:

Art. 135 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.6. **Dos requisitos para Adesão da Ata de Registro de Preços "CARONA"**

7.6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Nº 14.133, de 2021.

7.6.2. A adesão a Ata possui características favoráveis desde que: Apresente especificações dos serviços compatíveis com a necessidade supracitada neste ETP; valor do material condizente com os preços aplicados no mercado; possibilidade de aquisição do quantitativo que atendam a necessidade da corporação.

7.6.3. Nos termos do art. 124 do Decreto Estadual 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Nº 14.133/2021.

7.6.4. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não obrigatório.

7.6.5. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

7.6.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6.8. A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preços.

7.7. **Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

7.7.1. O cancelamento do Registro de Preços será conforme o Art. 136 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8. **DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

8.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 117º (...)

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

8.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

8.4. No caso desta Autarquia, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

9. **DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por ITEM, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU, *ipsis litteris*:

SÚMULA Nº 247 - TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.3. O objeto da contratação será composto por Itens, de preço por itens, orçado pela administração que para fins de classificação, serão considerados o menor preço.

9.4. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

9.5. É importante destacar que nossa análise indica a **viabilidade de parcelamento do objeto em questão ou o agrupamento, ou seja, Lote único e Itens são tecnicamente plausíveis**. Ao percebermos que se trata de itens integrados e com fabricante único, todavia com suporte do fabricante, acrescido da existência de apenas 01 item de serviço, que por si só, será isolado, não existe prejuízo com a divisão dos itens em Lotes ou entre si, o que se observa é o aumento da competição, o que é favorável e recomendável.

10. **DAS VEDAÇÕES**

10.1. **Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio/Cooperativas**

10.1.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

10.1.2. A participação de consórcios/cooperativas no presente certame não é recomendada, já que verifica-se que há diversas empresas no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

10.1.3. Ademais, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio.

10.1.4. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

10.2. **Da Vedação de Vínculo com o Poder Público**

10.2.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.2.2. Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

10.2.3. IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Tais licenças irão funcionar integradas de forma transparente no dia a dia de toda a Instituição, seja nos sistemas que os servidores internos e os usuários utilizam para as atividades relacionadas ao trânsito, seja nas atividades internas administrativas, como a elaboração de documentos internos, tudo isto protegido por uma solução robusta de segurança integrada a multiplataformas que de forma transparente aos usuários realiza a proteção de todo o ambiente e aos acessos internos.

11.1.1. Neste contexto, dada a alta complexidade que envolve o ambiente das licenças itens 03 e 04, existe a necessidade da aquisição com serviço especializado de implementação, estando as demais licenças checkpoint apenas com fornecimento de entrega. Cabe ainda informar que todos as licenças possuem garantia do fabricante vinculada, para resolução de bugs, erros e atualizações sistêmicas, além do suporte técnico para ajustes finos especializados.

11.1.2. Por fim, no aspecto técnico, a fim de demonstrar e descrever a especificidade mínima dos itens que solucionam a problemática em questão, foram descritas as características mínimas dos itens conforme a seguir.

11.2. Licenças Checkpoint

11.2.1. Descrição Técnica das licenças conforme Códigos oficiais de Identificação do próprio fabricante Checkpoint.

Item 01 - CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansão de licença do Harmony Mobile)

Item 02 - CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)

Item 03 - CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)

Item 04 - CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)

Item 05 - Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes

Todo o detalhamento dos itens esta incluso no Anexo I deste Termo de Referência.

11.3. Do tempo de Vida Útil do Equipamento

11.3.1. Por tratar-se de serviço, com fornecimento de software sem material permanente, inexistente tempo de vida útil, cabendo apenas o tempo da garantia, conforme especificação.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Do local/Prazo

12.1.1. A entrega do bem deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação do material serão observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Do Local e Forma de Entrega

12.2.1. As licenças, por se tratarem de *software* lógico (sem composição física), deverão ser entregues/instaladas no *Data-Center*, conforme cronograma de implantação conforme descrito abaixo, na CTI do DETRAN-RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro: Costa e Silva – Porto Velho – RO. Observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta feira.

12.2.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

12.3. Do Prazo

O prazo para entrega devida ser de 30 (trinta) dias para os todos os itens de Licenças (Itens 01 à 04) e o prazo de vigência do Contrato para o item de Serviço (Item 05) deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/ou assinatura do contrato.

12.4. Acordos de Níveis de Serviço

12.4.1. Entendidos como um acordo formal entre a CONTRATADA e o DETRAN-RO para cada serviço, os ANS (Acordos de Nível de Serviço) definem o nível de comprometimento acordado para o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.4.2. As métricas previstas para os ANS foram definidas de forma a servir de insumo para o processo de manutenção da qualidade e aperfeiçoamento do serviço prestado. Estas métricas deverão ser apuradas quando realizadas os chamados.

12.4.3. Os indicadores de medição dos ANS serão detalhados, sua forma de medição acordada e estes serão acompanhados para ajustes de desempenho da CONTRATADA, devendo seguir os critérios mínimos do item 3.4.5.

12.4.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços no prazo e à entrega dos produtos com qualidade, especificados nos documentos que compõem o contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às penalidades a seguir relacionadas na Tabela a seguir.

12.4.5. Mesmo com as penalidades impostas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de:

- Executar o serviço até o seu final;
- Entregar os produtos isentos das não conformidades apuradas pelo DETRAN-RO.

12.4.6. Os serviços e Licenças deverão ser entregues, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN-RO, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro: Costa e Silva – Porto Velho – RO. Observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta.

12.5. Das Condições de Recebimento

12.5.1. O recebimento do objeto será em sua integralidade, bem como em observância previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme a Lei nº 14.133/2021 na forma abaixo:

12.6. O Recebimento Provisório

12.6.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (Um) dia útil contados da efetiva entrega, de acordo com o art. 140 inciso II, alínea “a”, e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

12.6.2. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na NOTA FISCAL quando da sua entrega.

12.6.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

12.6.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

12.7. O Recebimento Definitivo

12.7.1. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

12.7.3. A contratada terá prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição dos materiais, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços ou setor competente.

12.7.4. Após a notificação da Contratada, o prazo para Recebimento decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

12.7.5. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da empresa licitante

12.7.6. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;

13. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 13.1. As licenças pretendidas são indispensáveis no momento atual, sendo calculado o tempo de garantia de 05 (cinco) anos como o mais vantajoso, tanto em termos de economia de escala, quanto em estabilidade do ambiente técnico.
- 13.2. A garantia para os produtos licitados, deverá ser a fornecida pelo fabricante, ficando sob encargo da proponente/fabricante, todos os trâmites necessários a fim de solucionar os problemas que surgirem, assim como a realização do atendimento de primeiro nível de todos as solicitações.
- 13.3. A garantia através da fabricante deverá conter as seguintes características mínimas: Serviços de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou remoto, modalidade 24 x 7 direto com fabricante, sem limite de chamados, pelo período descrito no Anexo I deste Termo de Referência em seus respectivos itens, visando prestar orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou, caso necessário, manutenção remota.
- 13.4. A garantia no tocante ao Serviço de Suporte, deverá possuir e seguir os níveis de classificação dos chamados abertos, conforme tabela descrita no item 4.4.6 deste Termo de Referência:
- 13.5. O período de garantia deverá ser contado a partir da entrega e aceitação do objeto, após o recebimento definitivo;
- 13.6. A garantia do fabricante está descrito na especificação técnica de cada Item.

14. DO VALOR MÁXIMO ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Informo que as estimativas dos valores máximos de contratação possuem fulcro nas cotações realizadas pela Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço - DIVCREP do DETRAN-RO, a serem juntadas em momento oportuno. Segue abaixo Resumo com o Subtotal Geral de cada Item, com base no QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS (ID 0054973244), realizado pela Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço, em processo ao qual este objeto encontrava-se anteriormente e fora apartado dada a natureza de aquisição diferente do Projeto de Licenças Microsoft.

Licenças Checkpoint

Item	Descrição	Quantidade Prevista	Valor Unitário Médio	Subtotal Geral
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansao de licença do Harmony Mobile)	722	R\$ 592,00	R\$ 427.424,00
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1574	R\$ 524,33	R\$ 825.295,42
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04	R\$ 293.000,00	R\$ 1.172.000,00
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1574	R\$ 169,67	R\$ 267.060,58
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	1612	R\$ 275,67	R\$ 444.380,04

A fim de tornar claro, assim como atender ao disposto pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, informamos que os preços de referência descritos acima seguem a precificação obtida pela CPLMS (ID 0054973244), com referência sintética abaixo.

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS DE MERCADO
PROCESSO N.º 0010.066941-2024-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EP (1)	QUANT. DEST. COTA ME/EP (2%)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EP	QUANT. DEST. COTA ME/EP (2%)	QUANT. DEST. AMPLA
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y(Expansao de licença do Harmony Mobile)	UNID	722	Não Aplicável	Não Aplicável	722	R\$ 590,00	R\$ 594,00	R\$ 586,00	R\$ 586,00	R\$ 590,00	-	-	R\$ 425.360,00
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	UNID	1.574	Não Aplicável	Não Aplicável	1574	R\$ 513,00	R\$ 532,00	R\$ 550,00	R\$ 513,00	R\$ 531,67	-	-	R\$ 836.100,00
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	UNID	4	Não Aplicável	Não Aplicável	4	R\$ 285.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 287.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 290.000,00	-	-	R\$ 1.160.000,00
04	CP-INFINITY-XPR-5Y(Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	UNID	1.574	Não Aplicável	Não Aplicável	1574	R\$ 155,00	R\$ 179,00	R\$ 271,00	R\$ 155,00	R\$ 201,67	-	-	R\$ 317.000,00
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	UNID	1.612	Não Aplicável	Não Aplicável	1612	R\$ 260,00	R\$ 295,00	R\$ 263,00	R\$ 260,00	R\$ 272,67	-	-	R\$ 439.000,00
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EP:														
VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVO ME/EP:														
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA														
TOTAL GERAL (AMPLA CONC. + EXCLUS. ME-EP + COTA EXCLUS. ME-EP)														

Nota Explicativa:
1) 1º Em atendimento ao Art. 48º, I - LC 123/2006
2) 2º Em atendimento ao Art. 48º, III - LC 123/2006 e Decreto Estadual 21.675/2017

Fontes de Pesquisa
1 RILZ SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
2 FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA
3 NITSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

Após realizada pesquisa de preços, apresento o quadro estimativo tendo como base a média praticada no mercado.

Kaill Rafael Dantas Cabral
Chefe de Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço
CPLMS/DETRAN-RO

15. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente Contratação esta alinhada com o Planejamento Estratégico da Instituição ID 0043201149, mais especificamente no Eixo: Gestão; Desafio: Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI; Indicador: Índice de Disponibilidade dos serviços críticos e portal do DETRAN; Meta Percentual: 98%. No tocante ao disposto no art. 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o projeto também esta previsto no Plano de Contratações Anual, Processo Nº 0010.072060/2024-91.

16. DA TÉCNICA DE QUANTIFICAÇÃO

16.1. Conforme amplamente exposto no item 6.2.1, as quantidades de cada item foram elencadas após minucioso estudo acerca de cada licença, totalizando as quantidades estimadas/mínimas descritas no mesmo item e no item 6.4.2, consolidadas conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Prevista
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansao de licença do Harmony Mobile)	722
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1574
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1574

05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	1612
----	--	------

16.2. Cabe rememorar que a justificativa de cada quantidade prevista por item, encontra-se no item 6.2.1, com sua devida fundamentação e por tratar-se de fundamentação ampla e com evidências diversas (tabelas, imagens e extrações dos sistemas), as mesmas estão sendo referenciadas para o item 6.2.1.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos a serem adquiridos, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Departamento Estadual de Trânsito	15020
Função	Segurança Pública	06
Sub Função	Policciamento	181
Programa	Modernização do DETRAN-RO	2174
Ação	Promover a Gestão de T.I.	2064
Elemento de Despesa	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica)	4490.40
	Material Permanente	4490.52
Fonte de Recurso	Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições	17530

18. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

18.1. No tocante a Reserva de Cotas e tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, informamos da **inaplicabilidade do mesmo**.

18.2. Não será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, para os itens em questão dado o valor da contratação que superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme as prerrogativas Inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.3. *Ab initio*, O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

18.4. O objeto constante no presente Termo de Referência foi fracionado em itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este certame licitatório, não haverá fixação à legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP de cota reservada, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo à contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois a aquisição é para atendimento com garantias específicas e unificadas, onde para atender a demanda, compreendendo uma logística complexa de garantia e serviços Avançados de Suporte, bem como a possibilidade de atendimentos múltiplos simultâneos, na prestação da garantia, bem como para manutenção e revisões prescritas pelo fabricante, a possibilidade de fracionamento de tais itens impossibilita a execução da própria garantia pelo fabricante.

18.5. Somado a isso, a contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução Orçamentária.

18.6. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto [Acórdão nº 1.819/2018-P - SEI-ME nº 23435688]:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados. Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração. De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas.

18.7. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para a aquisição de licenças em tela, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

18.8. Nesse contexto, cabe salientar o último certame licitatório com objetivo de adquirir veículos para compor a frota oficial deste DETRAN/RO, acostado nos autos do processo nº 0010.069760/2022-36, no qual a empresa que adjudicou as quantidades previstas à reserva de cotas, não entregou o objeto empenhado, conforme Processo nº 0010.098532/2022-73, trazendo prejuízos às atividades fins deste Órgão.

18.9. Assim, a não reserva de cotas tem como escopo evitar prejuízos para a Administração, operacionalização, execução e fiscalização, considerando o reduzido número da força de trabalho de empresas de menor porte para realizar toda etapa de entrega, fiscalização e pagamentos no âmbito deste DETRAN/RO.

18.10. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.675/2017:

Art.10

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

18.11. Logo, a aplicação do Decreto Estadual nº 21.675/2017 para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, podendo, no presente ensejo, ocasionar falhas de fiscalização, entrega e controle, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

19. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

19.1. Considerando o Inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o **PREGÃO** como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

19.2. Fica estabelecido, na presente contratação, o critério de julgamento como sendo o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e adjudicação **POR ITEM**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, em atenção ao disposto no art. 33 da Lei 14.133/2021, observado o princípio constitucional da isonomia. Essa opção visa assegurar a escolha da proposta que ofereça o menor custo total para a Administração, abrangendo todas as variáveis relacionadas ao objeto licitado.

19.3. A seleção do critério de **MENOR PREÇO** está alinhada com a busca pela economicidade e eficiência na contratação, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19.4. Conforme disposto no Inciso I, do art. 56 da lei Lei 14.133/2021, será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

20.	DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA
20.1.	O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
20.2.	Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas, etc), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
20.3.	A omissão na proposta de preços do prazo de validade, não implicará na desclassificação da proposta, mas à aceitação tácita do prazo nele indicado.
21.	DA HABILITAÇÃO
21.1.	Da Habilitação Jurídica
21.1.1.	Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
21.1.2.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social;
21.1.3.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
21.1.4.	Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
21.2.	Da Qualificação Técnica
21.2.1.	Será exigido Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade:
21.2.2.	A parcela de maior relevância ou valor significativo para os item 01 (Licença Harmony Mobile) são Softwares/Licenças de Segurança da Informação para Proteção completa de dispositivos móveis, cujo valor estimado para o item é superior a 4% do valor total estimado da contratação;
21.2.3.	A parcela de maior relevância ou valor significativo para os item 02 (Licença Harmony E-mail) são Softwares/Licenças de Segurança da Informação para Proteção completa de contas de E-mail (<i>on premise</i> ou nuvem), cujo valor estimado para o item é superior a 4% do valor total estimado da contratação;
21.2.4.	A parcela de maior relevância ou valor significativo para o item 03 (Licença CloudGuard Saas WAF) são Softwares/Licenças de Segurança da Informação do Tipo Firewalls de Aplicação, cujo valor estimado para o item é superior a 4% do valor total estimado da contratação;
21.2.5.	A parcela de maior relevância ou valor significativo para o item 04 (Licença Infinity XPR) são Softwares/Licenças de Segurança da Informação que possuam no mínimo 03 (três) "módulos" de proteção ativos na mesma plataforma e/ou soluções XDR/XPR que trabalhem orquestrando grupos de soluções/ferramentas, cujo valor estimado para o item é superior a 4% do valor total estimado da contratação;
21.2.6.	A parcela de maior relevância ou valor significativo para o item 05 (Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes) são Serviços de Suporte e/ou Garantia de Softwares/Licenças de Segurança da Informação de Soluções <i>On Premisse</i> e/ou Nuvem, cujo valor estimado para o item é superior a 4% do valor total estimado da contratação;
21.2.7.	Considerando a exigência de atestados, a quantidade mínima exigida será de 20% (cinquenta por cento) para todos os itens , conforme estabelecido nos subitens anteriores das parcelas de maior relevância, dos itens que o licitante estiver participando.
21.2.8.	Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu produtos condizentes com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.
21.2.9.	Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do item em que esteja participando.
21.2.10.	Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.
21.2.11.	Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
21.2.12.	Deverá ainda ser Apresentado os Planos de Implantação (Subitem " II - Plano de Implantação "), referente aos Serviços de Implementação das licenças, conforme exposto no Anexo I deste termo de Referência, podendo ser em modelo próprio feito com elementos geréricos, devendo conter no mínimo os elementos descritos no Anexo I, assim como a metodologia a ser utilizada.
21.2.13.	Por fim, os proponentes deverão comprovar a capacidade de Execução dos Itens 01 à 05, conforme orientação do Fabricante Checkpoint, que assegura como atestado de capacidade técnica oficial do Fabricante para execução das Licenças/Serviços pretendidos, as seguintes certificações oficiais:
21.2.13.1.	Competências: Parceiro Credenciado Checkpoint, com comprovação documental de fornecimento de produtos e serviços de suporte. Capacidade Plena de fornecimento da garantia dos itens.
21.2.13.2.	Comprovar que possui profissionais com no mínimo as seguintes certificações:
21.2.13.3.	Pelo menos um profissional com a certificação Check Point Certified Security Expert (CCSE). Capacidade para plena execução no item 04/05, conforme quadro de competências da certificação.
21.2.13.4.	Pelo menos um profissional com a certificação Check Point Certified Troubleshooting Expert (CCTE). Capacidade para plena execução no item 03/05, conforme quadro de competências da certificação.
21.2.13.5.	Pelo menos um profissional com a certificação Check Point Certified Security Master (CCSM). Capacidade para plena execução no item 01/02, conforme quadro de competências da certificação.
21.2.13.6.	Justificativa das exigências acima
21.2.13.7.	As certificações acima perfazem a única forma de garantia pelo próprio fabricante de assegurar a capacidade técnica dos profissionais/equipe que irão executar tais atividades, em síntese, sem tais exigências, é impossível assegurarmos a competência técnica necessária para a realização das atividades, estando após cada exigência explícita em qual item do objeto ela impacta, ou seja, esta comprovado em cada atestado solicitado o impacto direto nos itens relacionados do objeto.
21.2.13.8.	Por fim, cabe informar que tais exigências asseguram ao DETRANRO a capacidade de cobrança das garantias contratuais, por ser exigência do próprio fabricante a implementação e execução por profissionais habilitados e capacitados, a fim de não se perder a garantia oficial , sendo a árvore de certificações da mesma a única forma de atestar tal competência. Sendo assim, dado o custo da contratação e criticidade da mesma para o DETRANRO, assegurar a competência e capacidade da Contratada é obrigatório e dever técnico.
21.3.	Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
21.3.1.	Ao que se refere as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
21.3.2.	Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
21.3.3.	Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
21.3.4.	Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
21.3.5.	Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
21.3.6.	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplimento.
21.4.	Da Qualificação Econômica Financeira
21.4.1.	Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos

últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

21.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

21.4.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Das Declarações

21.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.4.5. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.4.6. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Do instrumento Contratual

22.2. Não haverá necessidade de elaboração de instrumento contratual devido à natureza do procedimento. O Registro de Preços é um instrumento que possibilita a aquisição de bens de forma mais eficiente e econômica, permitindo a realização de múltiplas compras conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de firmar um contrato para cada aquisição. Esta modalidade proporciona flexibilidade e otimização dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços prestados e atendendo às demandas de maneira ágil e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22.3. A Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinatura do instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para firmar a Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação (se for o caso), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

22.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DETRAN/RO.

22.5. Por ocasião da assinatura do instrumento, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

22.6. Dos Acréscimos e Supressões

22.6.1. A licitante fica obrigada em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.7. Da Rescisão Contratual

22.7.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

22.7.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

22.7.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

23. DOS REAJUSTES

23.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. O objetivo deste Termo de Referência é a seleção de licitante para fornecimento por meio de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Licenças de Software Checkpoint e Serviço de Troubleshooting.

24.2. A aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como, Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia e no Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

24.3. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas;

24.4. Executar a aquisição seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto contratado, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

24.5. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

24.6. Validade: Todos as licenças deverão estar dentro do prazo de validade mínima descritos em sua especificação a contar do recebimento;

24.7. Para garantir a qualidade e a conformidade dos materiais adquiridos pela Administração Pública, é essencial seguir normas e critérios específicos. Essas normas asseguram que os produtos atendam aos requisitos técnicos e funcionais necessários. Abaixo estão os principais critérios e normas a serem observados:

24.8. Especificações Técnicas:

24.8.1. As licenças devem ser apropriadas para o uso pretendido e cumprir as especificações técnicas descritas no edital ou na documentação do pregão eletrônico.

24.9. Qualidade dos Licenças

24.9.1. As licenças devem ser originais, compatíveis e de acordo com as características especificadas (critérios e funcionalidades).

24.10. Conformidade Legal e Regulatória

- 24.10.1. As licenças devem atender a todas as regulamentações legais e normativas vigentes no país.
- 24.10.2. O fornecedor deve apresentar todas as documentações necessárias, incluindo notas fiscais, atestados do fabricante e outros documentos exigidos pela Administração Pública.
- 24.11. **Procedimentos de Aceitação**
- 24.11.1. A Administração Pública pode realizar inspeções e testes para assegurar que atendam às especificações. A aceitação das licenças será baseada nos resultados desses testes e na conformidade com o edital.
- 24.12. **Responsabilidades do Fornecedor**
- 24.12.1. O fornecedor deverá substituir qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações ou que apresente defeito, sem custo adicional para a Administração Pública.
- 24.13. **Regulamentações Específicas**
- 24.13.1. As licenças precisam atender as normas de qualidade específicas, como as de propriedade intelectual e de fornecimento de software.
25. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 25.1. Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021, que confere à autoridade competente a discricionariedade para a exigência de garantia de execução, a análise do objeto do presente pregão, que versa sobre a Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Consumo e Permanente (Mesa Plástica, Cadeira Plástica, Torre de Iluminação, Refrigerador Expositor, Tenda Sanfonada, Gerador de Energia, Jogo de Mesa Infantil, Mesa Dobrável tipo Maleta par Camping e Caixa Térmica (Coller), permite concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração Pública, sendo assim, não serão exigidas garantias contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.
26. **DAS OBRIGAÇÕES**
- 26.1. **Do Contratante**
- 26.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 26.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os objetos dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.
- 26.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 26.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 26.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 26.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 26.1.7. Indicar formalmente através de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.
- 26.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do serviço;
- 26.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;
- 26.1.10. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências neste termo delineada;
- 26.1.11. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.
- 26.2. **Do Órgão Gerenciador**
- 26.2.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;
- 26.2.2. Dar publicidade a Ata de Registro de Preços;
- 26.2.3. Autorizar os órgãos não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;
- 26.2.4. Observar os limites estabelecidos para os órgãos não participantes, nos termos do artigo nº 124 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024;
- 26.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços.
- 26.2.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 26.3. **Da Contratada/Detentora da Ata**
- 26.3.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:
- 26.3.2. Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 26.3.3. Fornecer todos os objetos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 26.3.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- 26.3.5. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 26.3.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 26.3.7. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 26.3.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 26.3.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega;
- 26.3.10. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 26.3.11. Não serão feitos pagamentos parciais. Somente após o recebimento definitivo de todo os materiais é que será providenciado o pagamento de qualquer valor ao fornecedor.
27. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 27.1. Fica vedada cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 27.2. Trata-se de aquisição que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para a contratação que podem ser efetuadas diretamente pelos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.
- 27.3. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.
28. **DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 28.1. A entrega dos objetos, será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 28.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº

28.874 de 25 de janeiro de 2024.

28.3. A verificação da entrega do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

28.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

28.7. O DETRAN/RO nomeará comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato resultante da presente contratação, os quais deverão registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.

29.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e apresentadas na Divisão de Almoxarifado e/ou Gerência de Patrimônio do DETRAN/RO.

29.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços ou do fornecimento e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

29.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

29.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

29.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

29.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

29.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

29.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Administração CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

29.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ I &= \text{Índice de atualização financeira assim apurado:} \\ I &= (TX/100)/365 \\ TX &= \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela em atraso.} \end{aligned}$$

29.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

29.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

29.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

29.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

30.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

30.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

30.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

30.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

30.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

30.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem

prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

30.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

30.9. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

30.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

30.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1% por dia Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1% por dia Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1% por dia Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1% por dia Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	1% por dia Até o limite de 30%

30.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

30.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

30.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

30.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou

casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

30.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

30.19. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

30.19.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

30.19.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

30.19.3. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

31.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento das licenças, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

31.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes;

31.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

31.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

31.5. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

31.6.

31.7. Aplica-se, no que couber, o Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável conforme consta na Lei Federal 14.133/2021;

31.8. Deverá a CONTRATADA obedecer, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

32. DA SUSTENTABILIDADE

32.1. Informamos que todas as licenças, foram dimensionados a longo prazo, estando o DETRAN/RO, em preparação técnica para tal projeto, assim como adequando-se as tecnologias futuras (Nuvem). Sendo assim, a contratação pretendida contou com o máximo de elementos humanos e infraestrutura física e lógica existentes, acrescido ainda da recente aquisição de computadores Desktops para atendimento de mais de 50% de toda a Autarquia, criando a infraestrutura básica e permitindo assim a aquisição em tela devido a necessidade de dispositivos com capacidade para processamento de tal software.

32.2. Foram considerados apenas os ambientes que possuem servidores de carreira, estáveis e com ampla experiência, além disto, toda a Infraestrutura lógica e física de apoio foi dimensionada para acomodar o projeto, além de serem propriedade do DETRAN/RO com garantia e estabilidade comprovada do funcionamento.

32.3. As licenças estão sendo adquiridos com garantia de 05 (cinco) anos, a fim de possibilitar o uso máximo de licenciamento do fabricante, tendo em vista a economia de escala observada, assim como evitar trabalhos com processos contínuos, dada a padronização comprovada.

32.4. Por fim, verifica-se que as últimas atualizações tecnológicas realizadas e a serem realizadas, **TROUXERAM ECONOMIAS E INCREMENTOS NA ARRECAÇÃO QUE ULTRAPASSAM OS 50 (CINQUENTA) MILHÕES AO ANO**, estando ainda em análise e possível aumento, números estes, além da própria arrecadação do DETRAN, que justificam o investimento com evolução e complementação de licenças de software que aumentem a produtividade.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos, respeitando o objeto dessa contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

34. DAS CONDIÇÕES GERAIS

34.1. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

34.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

34.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

34.4. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

34.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

34.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

34.7. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

35. GLOSSÁRIO DE TERMOS ESPECÍFICOS

A seguir os termos técnicos normalmente utilizados no projeto em questão, para maior entendimento.

- Detection - Detecção
- Prevention - Prevenção
- Premium - Alto Nível
- Mobile - Móvel (dispositivo)
- Troubleshooting - Solução de Problemas e/ou Suporte
- Response - Resposta
- Extended - Estendido
- Firewall - Equipamento de Segurança de Redes Internas
- Aplicação - Algum Sistema de Dados
- Machine Learning - Aprendizado da Máquina/Equipamento
- Ajuste Fino - Configuração Avançada
- Certified - Certificado

36. ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 0029544072)

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Porto Velho - RO, Data e Hora do sistema.

REQUISITANTE	REQUISITANTE
Paulo Eduardo da Silva Vasconcelos Coordenador de T. I. CTI/DETRAN-RO	Jones Rodrigues do Nascimento Gerente de Segurança de Dados CTI/DETRAN-RO

AUTORIDADE DE T. I. RESPONSÁVEL PELAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
Carlos Augusto Maltz Jr. Assessor de Pesquisa e Negócios em Novas Tecnologias CTI/DETRAN/RO

APROVO
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DETRAN/RO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LICENÇAS CHECKPOINT		
Item	Descrição	Quantidade Prevista
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansão de licença do Harmony Mobile)	722
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1574
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1574
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	1612

LICENÇAS CHECKPOINT

Por tratarem-se de licenças padronizadas os Itens de 01 à 04, possuem a descrição Técnica conforme os Códigos oficiais de Identificação do próprio fabricante Checkpoint, estando descritos por item conforme a seguir.

1. ITEM 01 - CP-HAR-MOBILE-DVC-5y

Descrição Técnica: CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansão de licença do Harmony Mobile)

2. ITEM 02 - CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y

Descrição Técnica: CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)

3. ITEM 03 - P-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y

Descrição Técnica: CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)

4. ITEM 04 - CP-INFINITY-XPR-5Y

Descrição Técnica: CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)

No tocante ao serviço de implementação de tais licenças, **as Licenças dos Itens 01 à 04**, possuem em sua implementação as seguintes Características técnicas descritas abaixo:

I - Características Gerais

As atualizações das versões serão realizadas durante todo o período de vigência contratual, sendo de 60 (sessenta) meses

A “atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software componente do serviço, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;

As versões deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante; e

As contas deverão possuir “downgrade rights” de forma que uma versão anterior do produto possa ser instalada, a critério do DETRAN-RO.

Deverá ser disponibilizado estrutura de atendimento de sucesso ao cliente com recurso dedicado a Contratante;

A contratada deverá realizar o onboarding, demonstrando mininamente as aplicações adquiridas, realizando o check list do contrato, canais de atendimento, SLA's de acordo com contrato e criação de plano de ação das soluções contratadas;

Tempo De Resposta (SLA), para atendimento remoto:

DESCRIÇÃO	PRAZO	SINALIZAÇÃO
Parada total	04 horas úteis	Tipo 1
Interrupção parcial de serviços com impacto direto no ambiente da organização	06 horas úteis	Tipo 2
Interrupção parcial de serviços sem impacto direto no ambiente da organização	10 horas úteis	Tipo 3
Problemas supérfluos que não impactam diretamente no ambiente da organização	03 dias úteis	Tipo 4
Implementações e melhorias	05 dias úteis	Tipo 5

II - Plano de Implantação

Antecede ao início da prestação dos serviços da CONTRATADA etapa de planejamento e execução de serviços cujo objetivo é migrar e converter todos os dados ou contas respectivas para o novo ambiente da licença em questão devendo aproveitar ao máximo todos os elementos técnicos e dados já existentes na contratada, além de integrar os ambientes de rede e segurança da CONTRATANTE. O início da prestação dos serviços técnicos da CONTRATADA devem ser planejados e detalhados de forma conjunta entre a CONTRATADA e o DETRAN-RO. Ao final desta, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da equipe técnica do DETRAN-RO este Plano de Implantação.

O Plano de Implantação da solução a ser elaborado pela CONTRATADA deverá abordar no mínimo, mas não se restringindo ao Plano de Integração e Conversão e Plano de Migração.

III - Plano de Integração e Conversão (item 3)

O plano de integração prevê o estudo, planejamento e execução da integração do ambiente operacional do DETRAN-RO ao serviço contratado em nuvem e/ou local para cada licença respectiva, de modo que o acesso a tal serviço ocorra de forma transparente para os usuários autenticados na rede do DETRAN-RO, o mesmo devesse ainda compor a documentação de Habilitação.

Os serviços de integração são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser fornecidos todos os equipamentos e aplicativos e demais recursos necessários para sincronizar e manter sincronizado objetos e atributos da base de dados (Microsoft Active Directory) para as contas armazenadas na nuvem.

A forma de integração será definida conjuntamente entre o DETRAN-RO e a CONTRATADA, levando em conta a possibilidade mais otimizada de uso desses serviços de diretório.

A CONTRATADA deverá prover as condições necessárias para execução deste serviço de integração de dados

IV - Plano de Migração

O plano de migração de dados prevê o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma da respectiva licença no DETRAN-RO, o mesmo devesse compor o Plano de Gestão.

Fazem parte da plataforma de cada licença em questão no mínimo: as contas, arquivos e configurações; desde que armazenadas e gerenciadas de modo centralizado pela equipe técnica do DETRAN-RO, na atual plataforma da respectiva licença em operação.

O serviço de migração de dados deverá ser executado em conjunto com as equipes técnicas do DETRAN-RO, a fim de garantir a plena transferência de conhecimento para o DETRAN-RO relativo aos serviços executados pela CONTRATADA. O serviço de migração de dados deverá ser planejado e executado conforme as necessidades e porte da atual plataforma da respectiva licença no DETRAN-RO, minimizando o impacto aos seus usuários internos, conforme estratégias de migração e histórico técnico para projetos desta natureza da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá prover as condições necessárias para execução do serviço de migração de dados.

A CONTRATADA deve prover a ferramenta que suporte a migração de contas das respectivas licenças atuais para a respectiva nova solução implantada.

Por fim, o Item 05

5. ITEM 05 - SERVIÇO DE TROUBLESHOOTING E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA INCIDENTES

Descrição Técnica: Serviço composto pelas atividades descritas abaixo.

Código	Segmento	Atividade	Qnt de USTs	Justificativa da Estimativa
RIHM1	Incidentes Técnicos Não-Previstos ou Advindos do Fabricante/Meio Técnico	Resolução de Incidente Harmony Mobile, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade baixo	03	Todas as estimativas, foram feitas com base no consumo atual para execução das atividades descritas pela equipe CTI e terceirizadas, em horas aproximadas.
RIHM2		Resolução de Incidente Harmony Mobile, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade médio	06	
RIHM3		Resolução de Incidente Harmony Mobile, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade alto	12	
RIOH1		Resolução de Incidente Office365 Harmony Email, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade baixo	03	
RIOH2		Resolução de Incidente Office365 Harmony Email, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade médio	06	
RIOH3		Resolução de Incidente Office365 Harmony Email, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade alto	12	
RICW1		Resolução de Incidente CloudGuard SaaS WAF, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade baixo	03	
RICW2		Resolução de Incidente CloudGuard SaaS WAF, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade médio	06	
RICW3		Resolução de Incidente CloudGuard SaaS WAF, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade alto	12	
RIIX1		Resolução de Incidente INFINITY-XPR, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade baixo	03	
RIIX2		Resolução de Incidente INFINITY-XPR, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade médio	06	
RIIX3		Resolução de Incidente INFINITY-XPR, com configuração e ajustes finos, envolvendo quaisquer atividade não prevista e/ou do Repertório específico inclusive, nível de complexidade alto	12	
RCC2		Repasse de Conhecimento Especializado em ferramenta Windows: Harmony Mobile, Office365 Harmony Email, CloudGuard SaaS WAF e INFINITY-XPR. Duração mínima 02 (duas) horas.	02	
RCC4		Repasse de Conhecimento Especializado em ferramenta Windows: Harmony Mobile, Office365 Harmony Email, CloudGuard SaaS WAF e INFINITY-XPR. Duração mínima 04 (quatro) horas.	04	
RCC6		Repasse de Conhecimento Especializado em ferramenta Windows: Harmony Mobile, Office365 Harmony Email, CloudGuard SaaS WAF e INFINITY-XPR. Duração mínima 06 (seis) horas.	06	
RCC10		Repasse de Conhecimento Especializado em ferramenta Windows: Harmony Mobile, Office365 Harmony Email, CloudGuard SaaS WAF e INFINITY-XPR. Duração mínima 10 (dez) horas.	10	
RCC20		Repasse de Conhecimento Especializado em ferramenta Windows: Harmony Mobile, Office365 Harmony Email, CloudGuard SaaS WAF e INFINITY-XPR. Duração mínima 20 (vinte) horas.	20	

RCCKP1	Resolução de Incidente Checkpoint, integração e interconectividade entre soluções, envolvendo quaisquer atividade não prevista relacionada ao funcionamento de ambas das tecnologias Checkpoint e ademais fabricantes existentes no ambiente do DETRANRO, nível de complexidade baixo	03
RCCKP2	Resolução de Incidente Checkpoint, integração e interconectividade entre soluções, envolvendo quaisquer atividade não prevista relacionada ao funcionamento de ambas das tecnologias Checkpoint e ademais fabricantes existentes no ambiente do DETRANRO, nível de complexidade médio	06
RCCKP3	Resolução de Incidente Checkpoint, integração e interconectividade entre soluções, envolvendo quaisquer atividade não prevista relacionada ao funcionamento de ambas das tecnologias Checkpoint e ademais fabricantes existentes no ambiente do DETRANRO, nível de complexidade alto	12

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com o DETRAN-RO, doravante denominadas de “Informações Confidenciais”, exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.

1. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.

2. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

Responsável pela Contratada

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITENS 01 à 05 - FORNECIMENTO DE LICENÇAS CHECKPOINT				
1. Mão de Obra				
Item	Descrição do Item/Serviço de Custo	Qntd.	Valor (R\$)	Total (R\$)
1.1.	Execução Profissional Senior/Pleno			
1.2.	Horas Extras			
1.3.	Horas Noturnas			
2. Encargos e Benefícios				
2.1.	Imposto sobre Serviços			
2.2.	Seguro Garantia Contratual			
2.3.	Outros (especificar)			
3. Insumos/Custos Diversos				
3.1.	Equipamentos - Computador			
3.2.	Software – Laboratório de Testes			
3.3.	Transporte			
3.4.	Hospedagem			
4. Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
4.1.	Custos Indiretos			
4.2.	Lucro			
4.3.	Tributos - Optante pelo (tipo de imposto adotado)			
QUADRO RESUMO DOS CUSTOS				
1	Mão de Obra			
2	Encargos e Benefícios			
3	Insumos/Custos Diversos			
4	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Valor Total				



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Antunes Maltz Junior, Chefe de Unidade**, em 10/02/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo da Silva de Vasconcelos, Coordenador(a)**, em 10/02/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057164693** e o código CRC **94CA6781**.

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS DE MERCADO
PROCESSO N.º 0010.066941-2024-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP ¹	QUANT. DEST. COTA ME/EPP (25%) ²	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP	QUANT. DEST. COTA ME/EPP (25%)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA	SUBTOTAL GERAL
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y(Expansao de licença do Harmony Mobile)	UNID	722	Não Aplicável	Não Aplicável	722	R\$ 590,00	R\$ 594,00	R\$ 586,00	R\$ 586,00	R\$ 590,00	-	-	R\$ 425.980,00	R\$ 425.980,00
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	UNID	1.574	Não Aplicável	Não Aplicável	1574	R\$ 513,00	R\$ 532,00	R\$ 550,00	R\$ 513,00	R\$ 531,67	-	-	R\$ 836.848,58	R\$ 836.848,58
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	UNID	4	Não Aplicável	Não Aplicável	4	R\$ 285.000,00	R\$ 298.000,00	R\$ 287.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 290.000,00	-	-	R\$ 1.160.000,00	R\$ 1.160.000,00
04	CP-INFINITY-XPR-5Y(Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	UNID	1.574	Não Aplicável	Não Aplicável	1574	R\$ 155,00	R\$ 179,00	R\$ 271,00	R\$ 155,00	R\$ 201,67	-	-	R\$ 317.428,58	R\$ 317.428,58
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	UNID	1.612	Não Aplicável	Não Aplicável	1612	R\$ 260,00	R\$ 295,00	R\$ 263,00	R\$ 260,00	R\$ 272,67	-	-	R\$ 439.544,04	R\$ 439.544,04
										VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP:		R\$ 0,00			
										VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVO ME/EPP:		R\$ 0,00			
										VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA		R\$ 3.179.801,20			
										TOTAL GERAL (AMPLA CONC. + EXCLUS. ME-EPP + COTA EXCLUS. ME-EPP)		R\$ 3.179.801,20			

Nota Explicativa:
1) ¹ Em atendimento ao Art. 48º, I - LC 123/2006
2) ² Em atendimetno ao Art 48º, III - LC 123/2006 e Decreto Estadual 21.675/2017

- Fontes de Pesquisa**
1 RL2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
2 FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA
3 NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

Após realizada pesquisa de preços, apresento o quadro estimativo tendo como base a média praticada no mercado.

Kalil Rafael Dantas Cabral
Chefe de Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço
CPLMS/DETRAN-RO

(apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2025

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO

Rua Dr. José Adelino, 4477 - Bairro: Costa e Silva – PORTO VELHO/RO

FONE/FAX: (69) 3217-2974

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 – PROCESSO N.º 0010.066941/2024-72 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – DATA DA ABERTURA: ____/____/____.

Senhora Pregoeira, após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência e anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Licenças de Software de Apoio Técnico da CTI - Checkpoint, para atendimento as necessidades técnico-administrativas deste DETRAN/RO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	CP-HAR-MOBILE-DVC-5y (Expansao de licença do Harmony Mobile)	722			
02	CP-HAR-E-ADV-EMAIL-5y (Proteção Pacote Office365 Harmony Email Advanced)	1574			
03	CP-CGAS-SAAS-PREM-100M-T1-5Y (CloudGuard SaaS WAF Premium)	04			
04	CP-INFINITY-XPR-5Y (Extended Detection/Prevention & Response - 5y)	1574			
05	Serviço de Troubleshooting e Suporte Especializado para Incidentes	1612			

1. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA FIXO E IRREAJUSTÁVEL, PARA O ITEM _____ R\$ (.....).**
2. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**
3. **FRETE: CIF**

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Atenciosamente,

.....
NOME DA EMPRESA

.....
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

(apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 - SRP

(MODELO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025/DETRAN/RO

A empresa apresenta, a seguir, os dados de:
(Nome completo da empresa)
seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual Contrato:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S):

PROFISSÃO:

RG:

ESTADO CIVIL:

CPF:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N°

FONE:

FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/Av.:

Município:

Estado:

N.º:

CEP.:

Conta Corrente:

Cód. Agência:

Banco:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho-RO,de de 2025.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

OBS. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.

OBS. 2: Apresentar este documento em papel timbrado da Empresa Licitante.

ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com o DETRAN-RO, doravante denominadas de “Informações Confidenciais”, exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.

1. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
2. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

ATA

ANEXO VI DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025/DETRAN-RO					
Origem:	Pregão Eletrônico para registro de preços nº 006/2025				
Data da Publicação DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0010.066941/2024-72

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. DO OBJETO E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de Licenças de Software de Apoio Técnico da CTI - Checkpoint, para atendimento as necessidades técnico-administrativas deste DETRAN/RO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas definidas no item 12 do termo de referência.

4. DAS SANÇÕES

4.1. Ficam aquelas definidas no item 30 do termo de referência.

5. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS, CANCELAMENTO E EXTINÇÃO PREMATURA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento:

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.7. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.8. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.9. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.10. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.11. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. DO PREÇO REGISTRADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço registrado consta no Anexo único desta ATA.

6.2. As condições de pagamento são aquelas definidas no item 29 do Termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa

de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado o prazo à interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, bem como renovado as quantidades prevista neste instrumento.

9. DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO.

9.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. CADASTRO DE RESERVA

10.1. Caso a empresa detentora da presente ata de registro de preços, não cumpra com as obrigações pactuadas, o seu registro de preços poderá ser cancelado nos termos do item 5.

10.2. Havendo o cancelamento do registro de preços da empresa detentora, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, conforme Anexo único.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

11.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Pregoeiro(a)**, em 12/02/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057252832** e o código CRC **22229ECF**.

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OFÍCIO Nº _____/____

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do Departamento Estadual de Trânsito

[], [DATA DA EMISSÃO]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n.º 4.477, bairro Costa e Silva, nesta capital do Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG n.º XXXXXX, da SSP/XX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa, com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 006/2025/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.066941/2024-72**, proveniente nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 006/2025/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.066941/2024-72**.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

2. OBJETO: Aquisição de Licenças de Software de Apoio Técnico da CTI - Checkpoint, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO: Os materiais/serviços serão entregues/executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas no item 12 e subitens do Termo de Referência.

4. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução é empreitada por preço unitário.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL: Não será exigido garantia contratual.

6. DA GARANTIA DO OBJETO: Conforme disposto nos itens 4.4 e 13 do Termo de Referência.

7. DO MAPA DE RISCO: Em atendimento ao artigo 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021 ficam listados os possíveis eventos supervenientes a assinatura de contrato no mapa de riscos constante no ID 0057244685.

8. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais, em observância

9. DO VALOR E PAGAMENTO: O valor desta contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXX, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

Parágrafo único. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 29 do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 15020 - 2174 – Modernização do DETRAN-RO- Ação: 2064 - Promover a Gestão de T.I. - Elemento de despesa: 4490.40 -Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica) 4490.52- material permanente, conforme Declaração de Adequação Financeira (□□).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 26.3 do Termo de Referência e seus anexos.

11.1 Cumprimento da exigência de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o artigo 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 26.1 do Termo de Referência e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA: Os valores das multas aplicáveis estão indicadas no item 30 do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

14. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Conforme disposto no item 23 do Termo de Referência e seus anexos.

15. A GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Conforme disposto no item 28 do Termo de Referência.

16. DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115, da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO: Fica vedada cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. DO FORO: Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

20. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN: Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Pregoeiro(a)**, em 14/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057388815** e o código CRC **4181AB4D**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.066941/2024-72

SEI nº 0057388815



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

MAPA DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

De acordo com o art. 36 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024, a elaboração do Mapa de Risco compõe fase essencial no planejamento das contratações, haja vista que é o documento onde se realiza a análise dos elementos que podem comprometer o sucesso da licitação e boa execução contratual, propondo as devidas mitigações aos efeitos de sua ocorrência, caso concretizem-se.

2. RISCOS IDENTIFICADOS

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO
R1	Detalhamento Incompleto, Defasado e/ou Não Adequado a Realidade	Falta de conhecimento técnico da área demandante	Estudo Técnico e Planejamento	Baixa	Grave
Impactos					
R1-I1	Atendimento Parcial das Necessidades				
R1-I2	Não Obtenção dos Objetivos				
R1-I3	Desperdício de Recursos Públicos				
Ações Preventivas					
R1-P1	Qualificação dos servidores da área demandante				Responsáveis: CTI
R1-P2	Levantamento técnico com fornecedores do mercado e com outros órgãos publico				Responsáveis: CTI
Ações de Contingência					
R1-C1	Correção/Atualização do ETP e TR, com Retificação do Edital				Responsáveis: CTI e NAC

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO
R2	Cotações Desertas/Impraticáveis	Descrição Técnica Inadequada ao Mercado	Cotação	Média	Médio
Impactos					
R2-I1	Atraso na Contratação				
Ações Preventivas					
R2-P1	Levantamento técnico com fornecedores do mercado e com outros órgãos publico				
R2-P2	Assegurar que seja realizada ETP com antecedência para verificar todos os critérios técnicos da contratação				Responsáveis: CTI

Ações de Contingência		
R2-C1	Correção/Atualização do ETP e TR solicitando uma nova cotação	Responsáveis: CTI

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO
R3	Estimativa de preço	Descrição Técnica que não refletem os valores praticados no mercado	Planejamento	Baixo	Médio
Impactos					
R3-I1	Valor de referência equivocado				
Ações Preventivas					
R3-P1	Elaborar as estimativas de preço conforme determinado na IN 65/2022				Responsáveis: CTI
Ações de Contingência					
R3-C1	Suspensão do processo licitatório				Responsáveis: CTI e CPLMS
R3-C2	Realização de cotação de preço				Responsáveis: CTI e CPLMS

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO
R4	Serviço prestado de forma insatisfatória	Contratada não apta a cumprir os serviços licitados	Gestão de Contrato	Baixa	Grave
Impactos					
R4-I1	Interrupção do serviço				
Ações Preventivas					
R4-P1	Gestão e fiscalização efetiva dos serviços prestados, a fim de prevenir possíveis problemas				Responsáveis: CTI
R4-P2	Prever no TR documentos que comprove a capacidade técnica da empresa a ser contratada				Responsáveis: CTI
R4-P3	Prever no TR aplicação de sanções				Responsáveis: CTI e NAC
Ações de Contingência					
R4-C1	Formalização de notificação e aplicação de sanções previstas no instrumento licitatório.				Responsáveis: CTI E DIPAFI

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO
R5	Não formalização do contrato ou não renovação contratual	Fornecedor não aceita a renovação contratual	Gestão de Contrato	Baixo	Médio
Impactos					
R5-I1	Necessidade de novo processo licitatório				
Ações Preventivas					

R5-P1	Entrar em contato com a Contratada com antecedência mínima de 04 meses antes do término do contrato	Responsáveis: CTI
Ações de Contingência		
R5-C1	Formalização de novo processo licitatório	Responsáveis: CTI e NAC
R5-C2	Rescisão contratual com ou sem aplicação de sanções	Responsáveis: DIPAFI

3. CLASSIFICAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

Probabilidade/Impacto	Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
Quase Certo					
Alta					
Média			R2		
Baixa			R3/R5/R6	R1/R4	

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Quase Certo)
0 - 10%	11-40%	41-70%	71-90%

Porto Velho - RO, hora e data do sistema.

Elaborador:

Carlos Augusto Maltby Jr.

Assessor de Pesquisa e Negócios em Novas Tecnologias
SEPNOTE/CTI/DETRAN-RO

Revisão:

Paulo Eduardo da Silva Vasconcelos

Coordenador de T. I.
CTI/DETRAN-RO

Jones Rodrigues do Nascimento

Gerente de Segurança da Informação
GERSEINF/CTI/DETRAN-RO

Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia DETRAN/RO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Rua Dr. José Adelino, nº 4477 – Bairro: Costa e Silva – Porto Velho – RO.

E-mail: cti@detran.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Antunes Malty Junior**, **Chefe de Unidade**, em 10/02/2025, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057244685** e o código CRC **2222A7D6**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0010.066941/2024-72

SEI n° 0057244685